

PRÊMIO CNA BRASIL ARTESANAL 2024

CERVEJA

REGULAMENTO

O PRÊMIO CNA BRASIL ARTESANAL 2024 – CERVEJA promovido pela Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil (CNA), em parceria com o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (Sebrae), Associação Brasileira da Cerveja Artesanal (Abracerva), Sindicato Nacional da Indústria da Cerveja (Sindicerv) e Papo de Sommeliere, obedecerá às regras e condições estabelecidas no presente Regulamento.

1. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 1.1 Somente participarão do PRÊMIO CNA BRASIL ARTESANAL 2024 – CERVEJA, os(as) produtores(as) de cerveja, pessoa jurídica, sediados no território brasileiro.
- 1.2 Os(As) produtores(as) devem atender à legislação brasileira, no âmbito do Decreto nº 6.871, de 4 de junho de 2009, no qual é estabelecida, em todo o território nacional, a **obrigatoriedade do registro, da padronização, da classificação, da inspeção e da fiscalização da produção e do comércio de bebida**, e da Instrução Normativa nº 65, de 10 de dezembro de 2019, que estabelece os **padrões de identidade e qualidade para os produtos de cervejaria**.
- 1.3 As cervejas devem atender às definições do produto e especificações constantes no item 4 desse Regulamento.
- 1.4 Para participar do PRÊMIO CNA BRASIL ARTESANAL 2024 – CERVEJA, o(a) produtor(a) deve possuir todas as especificações de rotulagem conforme a legislação vigente.
- 1.5 O(A) produtor(a) de cerveja deverá ter uma **produção anual total de, no máximo, 05 (cinco) milhões de litros**, considerando-se o ano-calendário anterior, devendo ser preenchido e assinado o Termo de Autodeclaração de volume de produção anual de cerveja, disponível no Anexo II.
- 1.6 Estão impedidos de participar do PRÊMIO CNA BRASIL ARTESANAL 2024 – CERVEJA, aqueles que:
 - a. direta ou indiretamente, total ou parcialmente, tenham contribuído na elaboração e/ou organização deste Regulamento e/ou do PRÊMIO CNA BRASIL ARTESANAL 2024 – CERVEJA;
 - b. sejam parentes em primeiro e/ou em segundo grau (em linha reta e/ou em linha colateral) dos membros do Júri Técnico.

2. DO CRONOGRAMA

2.1 O PRÊMIO CNA BRASIL ARTESANAL 2024 – CERVEJA observará o seguinte cronograma:

ETAPAS	PRAZOS
Inscrições pelo site do <i>Sistema CNA/SENAR</i>	02/08/2024 a 15/09/2024
Recebimento das amostras pela equipe organizadora, para avaliação pelo Júri Técnico	16/09/2024 a 27/09/2024
Avaliação pelo Júri Técnico e tabulação dos resultados	02, 03 e 04/10/2024
Divulgação pública, pelo site e mídias sociais da CNA (www.cnabrasil.org.br), dos 05 (cinco) finalistas de cada categoria, classificados para a etapa de avaliação pelo Júri Popular	08/10/2024
Recebimento das amostras pela equipe organizadora dos 05 (cinco) produtos finalistas de cada categoria, para avaliação pelo Júri Popular	08/10/2024 a 18/10/2024
Avaliação sensorial por Júri Popular, avaliação das histórias e tabulação dos resultados	25/10/2024
Divulgação oficial do resultado e premiação	1ª quinzena de novembro

¹ As amostras enviadas para avaliação pelo Júri Técnico, que chegarem à CNA após o dia 27 de setembro de 2024, serão automaticamente desclassificadas (item 6.1, deste Regulamento).

2.2 A CNA poderá alterar o cronograma a qualquer momento, por meio de avisos na página do *Programa Alimentos Artesanais e Tradicionais do Sistema CNA/SENAR*: <https://www.cnabrasil.org.br/artesanaisetradicionais/>.

3. DA INSCRIÇÃO

- 3.1 O(A) produtor(a) que se inscrever no PRÊMIO CNA BRASIL ARTESANAL 2024 – CERVEJA é responsável pela idoneidade das informações fornecidas a respeito de seu(s) produto(s).
- 3.2 O(A) produtor(a) de CERVEJA poderá inscrever até 02 (dois) rótulos de produtos para participar do PRÊMIO CNA BRASIL ARTESANAL 2024 – CERVEJA, **devendo ser 01 (um) em cada categoria**, sendo elas:
 - a) **ALE**
 - b) **LAGER**
- 3.3 As inscrições serão feitas em formato *online*, no endereço eletrônico <https://www.cnabrasil.org.br/artesanaisetradicionais>, por meio do preenchimento da Ficha de Inscrição do PRÊMIO CNA BRASIL ARTESANAL 2024 – CERVEJA (Anexo I).

3.3.1 O(A) produtor(a) deverá informar, no ato da inscrição, se o produto é pasteurizado ou não.

3.3.2 O(A) produtor(a) deverá informar, no ato da inscrição, o tipo de embalagem do produto.

3.3.3 O(A) produtor(a) deverá informar, no ato da inscrição, a presença de quaisquer especiarias, condimentos, frutas e outros ingredientes e/ou processos distintos utilizados na fabricação do produto.

3.4 Nos casos em que o(a) produtor(a) optar pela inscrição de 02 (dois) rótulos, sendo 01 (um) por categoria, deverá preencher **uma ficha de inscrição para cada rótulo**.

3.5 O período para inscrição será de 02 de agosto a 15 de setembro de 2024.

4. DA DEFINIÇÃO DOS PRODUTOS E SUAS ESPECIFICAÇÕES

4.1. CERVEJA é a bebida resultante da fermentação, a partir da levedura cervejeira, do mosto de cevada malteada ou de extrato de malte, submetido previamente a um processo de cocção adicionado de lúpulo ou extrato de lúpulo, hipótese em que uma parte da cevada malteada ou do extrato de malte poderá ser substituída parcialmente por adjunto cervejeiro, conforme Decreto nº 9.902, de 8 de julho de 2019.

4.1.1 **ALE**: cerveja produzida em alta fermentação.

4.1.2 **LAGER**: cerveja produzida em baixa fermentação.

5. DAS AMOSTRAS E SEU ENVIO

5.1 O(A) produtor(a) deverá enviar, **no mínimo, 04 (quatro) unidades amostrais** do mesmo produto, em qualquer formato, embaladas e rotuladas, que **totalizem volume de, no mínimo, 2000 (dois mil) mililitros de cerveja**.

5.2 As amostras das cervejas de mesmo rótulo devem ser provenientes de um único lote homogêneo, no momento do envase.

5.3 O(A) produtor(a) deverá enviar, **junto às amostras, uma cópia impressa da FICHA DE INSCRIÇÃO** preenchida online (Anexo I).

5.3.1 Não serão aceitas inscrições que não forem preenchidas no endereço eletrônico descrito no item 3.3.

5.3.2 Nos casos em que o(a) produtor(a) optar pela inscrição de 02 (dois) rótulos, sendo 01 (um) por categoria, deverá enviar, junto às amostras, uma cópia impressa da FICHA DE INSCRIÇÃO preenchida online, **para cada rótulo**.

5.4 A CNA se reserva ao direito de realizar análises que atestem a qualidade do(s) produto(s) e que o(s) aprove(m) para o consumo humano.

- 5.5 O envio das amostras é de inteira responsabilidade do(a) produtor(a) e a Comissão Organizadora do PRÊMIO CNA BRASIL ARTESANAL 2024 – CERVEJA se exime de qualquer responsabilidade sobre o extravio, avaria ou dano causado às amostras durante o seu transporte.
- 5.6 O envio das amostras deverá ser feito de forma a manter/preservar os aspectos originais do produto e sua embalagem.
- 5.7 As amostras recebidas pela Comissão Organizadora serão armazenadas em condições adequadas e em um único ambiente.
- 5.8 Observado o disposto neste Regulamento, as amostras deverão ser **entregues** de forma própria ou por empresa de transporte (aérea ou terrestre), **entre os dias 16 a 27 de setembro de 2024** para:

PRÊMIO CNA BRASIL ARTESANAL 2024 – CERVEJA
Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil – CNA
Endereço: SGAN, Quadra 601, Módulo K, Edifício Antônio Ernesto de Salvo,
CEP 70.830-903, Brasília/DF

- 5.9 As informações prestadas pelo(a) produtor(a) devem ser idôneas e corretas, e as amostras enviadas devem levar em consideração às regras, orientações e especificações contidas neste Regulamento, sob pena de desclassificação.

6. DA DESCLASSIFICAÇÃO

- 6.1 As amostras recebidas para avaliação pelo Júri Técnico que chegarem à CNA após o dia 27 de setembro de 2024 serão automaticamente desclassificadas (Item 2 deste Regulamento).
- 6.2 Não serão aceitas amostras inscritas e/ou remetidas após os prazos estabelecidos no cronograma (Item 2 deste Regulamento).
- 6.3 Não serão aceitas amostras cuja FICHA DE INSCRIÇÃO não tenha sido completamente preenchida, ou desacompanhadas de sua cópia (Itens 3.3 e 5.3 deste Regulamento).
- 6.4 Não serão aceitas amostras não identificadas conforme a categoria inscrita (itens 3.2 e 4.1 deste Regulamento).
- 6.5 Serão desclassificadas todas as amostras que não atenderem ao disposto neste Regulamento.

7. DAS ETAPAS DO CONCURSO

- 7.1 Na 1ª etapa da seleção, as amostras de cervejas inscritas serão submetidas a um processo de avaliação por um Júri Técnico, formado por especialistas reconhecidos nacionalmente, com experiência na avaliação técnica de qualidade da cerveja.

- 7.2 Na 2ª etapa da seleção, as amostras de cerveja selecionadas serão submetidas a um Júri Popular composto por pessoas anônimas, que farão a degustação das amostras, sem identificação, em ambiente público de ampla circulação a ser definido pela Comissão Organizadora, por um período de até 04 (quatro) horas, sem um número específico de avaliadores.
- 7.3 Na 3ª etapa da seleção, especialistas selecionados pela Comissão Organizadora avaliarão as histórias das cervejas finalistas.

8. PRÉ-SELEÇÃO E AVALIAÇÃO PELO JÚRI TÉCNICO

- 8.1 A Comissão Organizadora poderá eliminar, a qualquer instante, o participante que descumprir qualquer uma das exigências dispostas neste Regulamento, incluindo a veracidade e a validade das informações fornecidas na FICHA DE INSCRIÇÃO (Anexo I).
- 8.2 O Júri Técnico fará a seleção das amostras (triagem) que concorrerão ao PRÊMIO CNA BRASIL ARTESANAL 2024 – CERVEJA, por meio de avaliação sensorial, de caráter eliminatório e classificatório, sem identificação das amostras.
- 8.3 O Júri Técnico analisará as amostras das cervejas, classificando-as quanto ao AROMA; PALADAR; CONJUNTO GERAL; VISUAL; e CORPO, com seus respectivos pesos:

Atributo	Peso
Aroma	30% (trinta por cento)
Paladar	25% (vinte e cinco por cento)
Conjunto Geral	25% (vinte e cinco por cento)
Visual	15% (quinze por cento)
Corpo	5% (cinco por cento)

- 8.4 Havendo empate na classificação final, o(a) ganhador(a) será aquele(a) que tiver maior pontuação no atributo AROMA. Permanecendo o empate, maior pontuação no atributo PALADAR e, persistindo o empate, maior pontuação no atributo CONJUNTO GERAL.
- 8.5 As amostras das cervejas serão avaliadas de acordo com as premissas da ciência de *Análise Sensorial*.
- 8.6 Os juízes poderão, durante o julgamento, em comum acordo, desclassificar os produtos que não atenderem aos padrões mínimos de identidade e qualidade sensorial da respectiva categoria.

8.7 Serão classificadas 10 (dez) cervejas, sendo 05 (cinco) por categoria, que apresentarem as maiores pontuações referentes aos atributos sensoriais de qualidade, conforme item 8.3 acima.

8.7.1 A etapa de avaliação por Júri Técnico irá corresponder a 40% na nota final geral.

8.8 A divulgação dos 05 (cinco) produtos classificados, em cada categoria, para concorrer à etapa de Júri Popular do PRÊMIO CNA BRASIL ARTESANAL 2024 – CERVEJA, se dará no site da CNA (www.cnabrazil.org.br), conforme indicado no item 2.2 deste Regulamento.

8.9 Em data posterior à cerimônia de premiação dos vencedores, a Comissão Organizadora do PRÊMIO CNA BRASIL ARTESANAL 2024 – CERVEJA entregará, para todos(as) os(as) produtores(as) inscritos e que tiveram seus produtos avaliados pelo Júri Técnico, um resumo da ficha de avaliação técnica.

9. DA AVALIAÇÃO POR JÚRI POPULAR

9.1 O processo de seleção das cervejas na etapa de Júri Popular do PRÊMIO CNA BRASIL ARTESANAL 2024 - CERVEJA, sob coordenação da CNA, se dará pela degustação das amostras, sem identificação, por provadores não treinados, que irão avaliar a aceitação dos produtos conforme a escala hedônica, que estabelece pontuação de 1 a 9, sendo 1 classificado como “*desgostei extremamente*” e 9 como “*gostei extremamente*”.

9.2 Os 10 (dez) produtos, sendo 05 (cinco) por categoria, pré-selecionados pelo Júri Técnico serão disponibilizados ao Júri Popular para degustação das amostras, sem identificação (os participantes terão conhecimento, apenas, dos códigos das amostras).

9.3 O Júri Popular, após realizar a degustação das amostras, sem identificação, fará a sua avaliação por meio de leitura do QR Code ou código de identificação, preenchendo formulário eletrônico disponibilizado pela Comissão Organizadora.

9.3.1 A etapa de avaliação por Júri Popular irá corresponder a 50% na nota final geral.

9.3.2 Essa etapa será filmada para controle da Comissão Organizadora.

9.4 As notas finais serão publicadas no site da CNA (www.cnabrazil.org.br) em data a ser definida, para conhecimento dos participantes.

10. DA AVALIAÇÃO DA HISTÓRIA DO PRODUTO

10.1 Será avaliado o quesito história do produto, no qual o(a) produtor(a) de cerveja descreverá a história de sua produção e da elaboração do seu produto, suas tradições e regionalidades, bem como o processo produtivo utilizado (constante

na Ficha de Inscrição do PRÊMIO CNA BRASIL ARTESANAL 2024 – CERVEJA – Anexo I), devendo obedecer ao limite máximo de 1.800 caracteres.

10.1.1 A etapa de avaliação da História irá corresponder a 10% na nota final geral e será coordenada pela CNA.

10.1.2 Os(as) produtores(as) não poderão mencionar o nome da cervejaria e/ou marca(s)/nome(s) do(s) produto(s) ou fazer qualquer menção que identifique seu(s) produto(s) na história.

10.2 Os conceitos avaliados serão: tradição, inovação, aspectos originais ou diferenciais da produção, representatividade local/regional e valor comunicacional (clareza e concisão no texto).

11. DA PONTUAÇÃO FINAL

11.1 Ao final, serão somadas as notas de cada fase, com seus respectivos pesos, para o cálculo da média ponderada e atribuição da nota final de cada lote. Fórmula:

$$\frac{A*4 + B*5 + C*1}{10}$$

Onde A corresponde à nota dada pela Avaliação do Júri Técnico (Item 8)

Onde B corresponde à nota dada pela Avaliação do Júri Popular (Item 9)

Onde C corresponde à nota dada pela Avaliação da História do Produto (Item 10).

12. PONTUAÇÃO EXTRA

12.1 Os(As) produtores(as) de cerveja que cultivem lúpulo ou cevada ou outro ingrediente essencial utilizado na fabricação de seus produtos, ou que ainda realizem turismo rural na sua propriedade ligado à atividade cervejeira, receberão um bônus de 10% sobre a sua pontuação final (apurada na forma do item 11 deste Regulamento).

12.2 Para receber a pontuação extra tratada no item anterior (12.1), o(a) produtor(a), no ato da inscrição, deverá enviar cópia do seu Cadastro de Produtor Rural; e outro(s) documento(s) que comprove(m) o cultivo e a(s) situação(ões) elencada(s) no item 12.1.

12.3 Os documentos elencados no item acima deverão conter data atual.

13. DA PREMIAÇÃO

13.1 Cada uma das 02 (duas) categorias do PRÊMIO CNA BRASIL ARTESANAL 2024 – CERVEJA serão premiadas, sendo elas:

a) ALE

b) LAGER

13.2 A seguinte premiação será conferida aos finalistas das 02 (duas) categorias do PRÊMIO CNA BRASIL ARTESANAL 2024 – CERVEJA:

1º Colocado: Certificado de primeiro lugar - Campeão + R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

2º Colocado: Certificado de segundo lugar - Vice-campeão + R\$ 8.000,00 (oito mil reais);

3º Colocado: Certificado de terceiro lugar + R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

4º Colocado: Certificado de quarto lugar + R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

5º Colocado: Certificado de quinto lugar + R\$5.000,00 (cinco mil reais).

13.3 No caso de haver empate entre produtos, o desempate ocorrerá pela maior pontuação obtida na avaliação do Júri Técnico. Permanecendo o empate, o desempate ocorrerá pela maior pontuação obtida no item “História do Produto” (item 10, deste Regulamento).

13.4 Todos os ganhadores serão divulgados pela CNA em suas redes/mídias sociais.

13.5 Os 03 (três) primeiros colocados de cada categoria receberão Selo de Participação (*Ouro, Prata* ou *Bronze*, conforme a classificação) no PRÊMIO CNA BRASIL ARTESANAL 2024 – CERVEJA.

14. DO TERMO DE USO E DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

14.1 Em atenção à legislação brasileira sobre proteção de dados, Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o participante, ao realizar sua inscrição, automaticamente estará autorizando a CNA a ter acesso, utilizar, manter e processar, eletrônica e manualmente, suas informações pessoais e/ou dados coletados, bem como a sua imagem, de acordo com as finalidades do presente Regulamento, inclusive, para fins informativos e de publicidade.

14.2 A CNA também utilizará tais dados para administração, gestão, execução e coordenação com parceiros da ação apresentada. Sendo o caso, os utilizará, ainda, para a comunicação e pesquisas junto ao participante, restritas às atividades/informações concernentes ao seu segmento produtivo e/ou a outros produtos/serviços ofertados pelo Sistema CNA/SENAR, que tenham aderência ao perfil do participante.

14.3 A CNA poderá excluir as informações pessoais protegidas nos seguintes casos: **(i)** cancelamento do cadastro; ou **(ii)** solicitação de eliminação pelo respectivo titular. Em tais hipóteses, contudo, a CNA também se reserva o direito de, se for o caso e em sendo necessário, conservar/manter tais dados e informações pessoais, com fulcro no que dispõe o art. 16 da Lei nº 13.709/2018.

14.4 Para fins de exercício de seus direitos (art. 18, da Lei nº 13.709, de 2018) ou caso tenha alguma dúvida, o interessado poderá entrar em contato através do preenchimento do formulário disponível em <https://www.cnabrasil.org.br/lei-geral-de-protecao-de-dados>.

15. DÚVIDAS E INFORMAÇÕES

15.1 Esclarecimentos e/ou informações sobre o presente Regulamento do PRÊMIO CNA BRASIL ARTESANAL 2024 – CERVEJA podem ser solicitados à Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil (CNA), pelo e-mail: fernanda.silva@cna.org.br ou eduarda.lima@cna.org.br.

ANEXO I - FICHA DE INSCRIÇÃO
PRÊMIO CNA BRASIL ARTESANAL 2024 – CERVEJA

- Nome completo do(a) produtor(a) da cerveja:
- CPF:
- Nome do estabelecimento produtor:
- Volume de produção anual total, em litros:
- CNPJ:
- Telefone:
- E-mail:
- Endereço:
- Município:
- Estado:
- CEP:
- Nome/marca do produto:
- Número de registro do estabelecimento no MAPA:
- Número de registro do produto no MAPA:
- Categoria inscrita:
 - ALE
 - LAGER
- O produto é pasteurizado?
 - Sim
 - Não
- Data de fabricação das unidades amostrais:
- Lote:
- Quantidade de unidades amostrais:
- Especificação da embalagem da unidade amostral:
 - Lata
 - Growler
 - Pet
 - Garrafa de vidro
 - Outro (especifique): _____
- Quantidade, em mililitros, por unidade amostral:
- Informações adicionais:
- Marque uma ou mais opções que melhor descrevam como você recebeu informações sobre o PRÊMIO CNA BRASIL ARTESANAL 2024 – CERVEJA:
 - Mídias Sociais (Facebook, Instagram, Twitter, Youtube, etc.)
 - E-mail-marketing
 - WhatsApp
 - Matéria/banner no site oficial da CNA/Senar
 - Matéria/banner em sites de Federação ou Sindicato
 - Rádio
 - Indicação de outra pessoa
 - Eventos do setor agropecuário (feiras, seminários, encontros)
 - Abracerva
 - Sinderv
 - Papo de Sommeliere
 - Outro (especifique): _____
- Conte-nos a história de sua produção e da elaboração do seu produto, suas tradições e regionalidades, bem como o processo produtivo utilizado (máximo de 1.800 caracteres), conforme previsto no item 10 deste Regulamento:
- Consentimento:

**ANEXO II – TERMO DE AUTODECLARAÇÃO
DE VOLUME DE PRODUÇÃO ANUAL DE CERVEJA
PRÊMIO CNA BRASIL ARTESANAL 2024 – CERVEJA**

Eu, _____, CPF
_____, responsável pela Cervejaria
_____, inscrita no CNPJ _____, com
registro no Ministério da Agricultura e Pecuária nº _____, sediada no
endereço _____, nº _____, complemento _____,
bairro _____, na cidade de
_____, estado de _____,
CEP _____, para fins do PRÊMIO CNA BRASIL ARTESANAL 2024 –
CERVEJA, DECLARO que o volume de produção anual total é de _____ litros
de cerveja, tendo por base o ano de 2023.

DECLARO, ainda, que são verdadeiras todas as afirmações acima, estando ciente de
que a não veracidade acarretará minha desclassificação do PRÊMIO CNA BRASIL
ARTESANAL 2024 – CERVEJA, e me sujeitará à aplicação das sanções cíveis e penais
pertinentes.

_____, _____ de _____ de 2024.

Assinatura do(a) produtor(a)